



Comissão de Serviços Públicos
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 77, DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 77, de 2015, de autoria Prefeito Municipal, define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativos ao exercício de 2015.

Estabelece que o pagamento do imposto poderá ser feito da seguinte forma:

a) até o dia 15 de junho de 2015, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

b) ou em três parcelas iguais, sem descontos, vencíveis em 15 de junho, 15 de julho e 15 de agosto de 2015.

No último dia 16 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, em síntese, o relatório.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de autorizar o pagamento parcelado do IPTU facilita para o contribuinte, que, nem sempre, possui recursos suficientes para quitar o débito em parcela única.

É acertada, da mesma forma, a concessão de desconto para pagamento à vista desse tributo. Além de ser um benefício para o contribuinte que pode pagar em parcela única, a medida incentiva o pagamento à vista, o que é vantajoso para a Fazenda Municipal por reduzir a inadimplência.

Infelizmente, ainda é muito pequena a participação do IPTU na composição da receita municipal. Para este ano, a arrecadação estimada desses tributos é de apenas R\$ 108.436,00, que corresponde a 0,46% da receita orçada.

É preciso alertar sobre a necessidade de se aperfeiçoar a administração desse tributo, haja vista a grande inadimplência. A Fazenda Municipal, no último ano, pela primeira vez, cobrou esse tributo, pela via administrativa. Infelizmente, muitos créditos inscritos em dívida ativa prescrevem por falta de cobrança.

Por fim, propomos que o Poder Executivo defina calendário permanente para pagamento do IPTU, para se evitar que, a cada ano, o pagamento seja exigido em datas diferentes.

É, ainda, recomendável que os benefícios previstos no projeto em estudo fossem estendidos às taxas de serviços públicos, por ser tributo tradicionalmente cobrado junto com o IPTU.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



III CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 77, de 2015, com as recomendações constantes da fundamentação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2015.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Relator


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 6/4/15, por unanimidade


Responsável pela Secretaria